



Prefeitura  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

*Respeito por você*

LEI MUNICIPAL Nº 543/2015

EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**Cria o Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional e as políticas e planos educacionais da União, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas – CME.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II. Normatizar as seguintes matérias:
  - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) Parte diversificada do currículo escolar;
  - c) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
  - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
  - f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV. Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- V. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- VIII. Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

C.N.P.J 08.924.052/0001-66 RUA INÁCIO LIRA, Nº 363

FONE: (83) 3552.1061 / 1062

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB



Prefeitura

## SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

*Respeito por você*

- IX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e estratégias do PME;
- X. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;
- XI. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XII. Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XIV. Propor normas complementares para o SME;
- XV. Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XVI. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- XVII. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- XVIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São José de Piranhas;
- XIX. Autorizar o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos de seu sistema, bem como os privados da Educação Infantil;
- XX. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- XXI. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XXII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XXIII. Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XXIV. Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XXV. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- XXVI. Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVII. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- XXVIII. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.



Prefeitura  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

*Respeito por você*

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no *caput*, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas será composto comissões temáticas, definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas será composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O CME é composto de 10 (dez) membros, assim discriminados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1(um) representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante do sindicato das trabalhadores rurais do município de São José de Piranhas
- e) 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino;
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 1 (um) um representante dos Professores públicos municipais, indicado pelo seu Sindicato ou reunião para tal fim;
- h) 1 (um) representante das escolas particulares de Educação Infantil
- i) 1 (um) um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
- j) 1 (um) um representante dos estudantes da rede municipal de ensino, com 18 anos de idade completos ou emancipado;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As comissões temáticas elegerão seus respectivos presidentes de acordo com o Regimento Interno do CME.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das comissões temáticas.



Prefeitura  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

*Respeito por você*

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Secretário.

**Art. 7º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas:

- I. Menores de dezoito anos não emancipados, pois não são juridicamente responsáveis por seus atos;
- II. Vereadores, pois podem representar uma participação político-partidária, desviando-se a finalidade do Conselho;

**Art. 8º** Quando os conselheiros forem representantes dos servidores efetivos do município, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua remoção involuntária da instituição em que trabalha;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 9º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 11º** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Piranhas – PB, em 26 de Outubro de 2015.

**DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO**  
**Prefeito Constitucional**